



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 024, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo Legislativo nº 09/2025, que institui a
Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica,
estabelece normas para atos de liberação de atividade
econômica e a análise de impacto regulatório.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo Legislativo nº 09/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre a instituição da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas para atos de liberação de atividade econômica e disciplinando a análise de impacto regulatório no âmbito do Município.

A proposição estabelece princípios, direitos e garantias relacionados ao livre exercício da atividade econômica, define hipóteses de dispensa de atos públicos de liberação, trata de aprovação tácita em caso de ausência de manifestação da Administração e prevê a realização de análise de impacto regulatório para edição de atos normativos de interesse geral.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em exame institui disciplina normativa acerca da liberdade econômica no âmbito municipal.

Ocorre que a matéria já se encontra integralmente regulamentada pela Lei Municipal nº 5.875, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Liberdade Econômica, em conformidade com a Lei Federal nº 13.874/2019, estabelecendo critérios de classificação de risco, dispensa de atos de liberação, prazos administrativos e demais instrumentos correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A apresentação de novo projeto de lei versando sobre matéria substancialmente idêntica àquela já disciplinada por norma municipal vigente implica sobreposição legislativa e afronta aos princípios da segurança jurídica, da coerência normativa e da racionalidade do processo legislativo.

Não se admite a tramitação de proposição que reproduza ou reitere disciplina já positivada no ordenamento jurídico municipal, sob pena de gerar conflito interpretativo e instabilidade normativa.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se pela não tramitação do Processo Legislativo nº 09/2025, por impossibilidade jurídica decorrente da existência de legislação municipal vigente que regula a matéria.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação rejeitou a tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 11 de fevereiro de 2026.


Humberto Donizete Ferreira

Relator


Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente


Alaercio Rodrigues Luzia

Membro